



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

PL 1525/2017



L I D O

Em. 04/04/17

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI N

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a proibição de fumar em praças e parques no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido fumar em praças e parques no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Deverão ser afixados nos parques e praças, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição de fumar.

Art. 3º Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 4º A multa de que trata o artigo anterior será revertida pelo Governo do Distrito Federal em campanhas educativas sobre os malefícios do tabagismo e no tratamento de doenças causados pelo uso contínuo do cigarro.

Art. 5º Os parques e praças terão 120 (cento e vinte) dias para se adequar ao contido nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	04/04/17 as 16h30
Assinatura	Matrícula

É sabido por todos que o tabagismo traz inúmeros males para seus usuários e para aqueles que estão próximos do fumante, o chamado fumante passivo. Males, que sempre se traduzem em diversas doenças, reduzindo o tempo de vida de muitos cidadãos e causando um enorme volume de despesa para o cidadão e o Estado.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1525/17
Folha Nº 01 G.C



O fumante vive, em média, 10 anos a menos que um não fumante, as substâncias introduzidas no organismo pelo cigarro causam danos imediatos e acumulados, prejudicando a saúde global do indivíduo e elevando os riscos de desenvolvimento de diversas doenças.

Quanto mais cedo se dá o início do uso de drogas, maior a chance de o indivíduo tornar-se um usuário regular e apresentar problemas decorrentes desse uso, na infância e adolescência, com o cérebro ainda imaturo, maior é a probabilidade de ocorrerem atrasos no desenvolvimento e prejuízos cognitivos, com suas respectivas repercussões. A lista de males é extensa e assusta. Mas cada item é também um bom motivo para a decisão de largar o cigarro. Quanto mais cedo o tabagismo for abandonado, maior o ganho de saúde.

Fumar provoca:

- Vaso constrição e redução do fluxo de sangue nos tecidos.
- Lesão da camada celular interna dos vasos (endotélio).
- Redução do colesterol bom (HDL).
- Redução da liberação de oxigênio para os tecidos.
- Aumento da acidez do estômago.
- Irritação e inflamação de olhos, garganta e vias aéreas.
- Aumento da produção de radicais livres que lesam as células.
- Aceleração da arteriosclerose.

Fumar aumenta:

- a pressão arterial;
- a frequência cardíaca;
- o risco de doenças das coronárias, como angina do peito e infarto do miocárdio;
- em três vezes o risco de morte por infarto em homens com menos de 55 anos;
- em dez vezes o risco de tromboembolia venosa e infarto em mulheres que tomam anticoncepcionais;
- o risco de má circulação nas pernas;
- o risco de impotência sexual.



Doenças cerebrovasculares

Fumar triplica o risco de derrame cerebral (acidente vascular cerebral), sendo responsável por 25% das ocorrências da doença.

Câncer

O cigarro contém mais de 40 substâncias cancerígenas que aumentam o risco de câncer:

- de boca, faringe, laringe e traqueia;
- de pulmões – risco dez a vinte vezes maior do que o do não-fumante;
- de esôfago, estômago, rins, bexiga e colo de útero, entre outros.

Doenças respiratórias

- As substâncias presentes na fumaça do cigarro agredem os cílios das vias aéreas, dificultando a eliminação de muco e catarro, essencial para o bom funcionamento dessas vias. Além disso, com a idade, o fumo contribui para a queda da capacidade respiratória e para o aparecimento de outros problemas, como:
- tosse, chiado e falta de ar;
- bronquite crônica e enfisema (DPOC) – o fumo é responsável por 90% dos casos e aumenta o risco de incidência em dez vezes;
- distúrbios da voz e rouquidão;
- infecções das vias respiratórias e crise de asma.

Pele

Fumar aumenta o risco de rugas prematuras e de celulite e interfere na cicatrização de feridas cirúrgicas.

E fumar ainda...

- Prejudica o tratamento de doenças, como gastrite, úlcera péptica, esofagite de refluxo, angina, insuficiência cardíaca, bronquite, enfisema e asma.
- Aumenta complicações pós-operatórias, especialmente em idosos, obesos e pacientes em tratamento de doenças cardíacas ou respiratórias.
- Inflama gengivas, escurece os dentes e causa mau hálito.
- Aumenta o risco de catarata.





Para as mulheres, fumar:

- Aumenta o risco de osteoporose, especialmente após a menopausa.
- Aumenta o risco de infertilidade.
- Aumenta em 39% as chances de desenvolver doenças coronarianas e 22% o risco de acidentes vasculares cerebrais quando associado ao uso de contraceptivos orais.

Para as gestantes, fumar:

- Aumenta em cerca de duas vezes a chance de abortar, de ter filho prematuro ou com baixo peso.
- Perder o bebê no período neonatal.

A restrição tem que ser cada vez maior ao uso de cigarros, para evitar que usuários de parques e praças, em especial, crianças e adolescentes possam ser contaminados com esta ideia.

Grandes metrópoles já proibiram o uso de cigarros em praças e parques como Nova York, Londres e São Paulo.

Além de todo o mau que pode causar a saúde do cidadão, fumar em praças e parques pode acarretar outro dado colateral, as queimadas, geralmente provocadas por guimba ou bitura de cigarros.

Logo, não falta motivos para restringir o uso desta substâncias, assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO


Edn

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.525/17** que “Dispõe sobre a proibição de fumar em praças e parques no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Cristiano Araújo (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial